



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

5899 - Trabalho Completo - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 21 - Trabalho e Educação

TRABALHADORES FLEXÍVEIS E PRECARIZADOS: O CASO DOS PROFESSORES ACTS EM SANTA CATARINA

Matheus Felisberto Costa - UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

TRABALHADORES FLEXÍVEIS E PRECARIZADOS: O CASO DOS PROFESSORES ACTS EM SANTA CATARINA

PALAVRAS-CHAVE: Precarização do Trabalho. Trabalho Docente. Trabalho Temporário. Uberização do Trabalho.

No metabolismo social do capital, especialmente sob a hegemonia do regime de acumulação flexível, a alienação do trabalho evoca ainda mais o processo de mercantilização deste, conduzindo o trabalhador a perda do sentido e significado de seu trabalho, perdendo a sua essência e sua possibilidade de realização humana. “O mundo do trabalho contemporâneo aprofunda e materializa todas as dimensões do trabalho alienado” (FRANCO, 2011, p. 188).

Sob a égide do regime de acumulação flexível redefine-se o papel do trabalho, as condições históricas de sua realização e o papel desempenhado pela força de trabalho. Alinha-se a isso, as políticas neoliberais e as novas estruturas de mundialização do capital, levando a financeirização dos processos produtivos, a desnacionalização econômica e a redução linear dos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora.

No âmbito do trabalho docente, este, experimenta, em especial, desde a década de 1990, um intenso processo de modificação de seu sentido e significado, além de bruscas transformações das suas condições concretas de trabalho. Deste modo, de acordo com Miranda (2006), percebe-se um crescente movimento de precarização e flexibilização, além de um processo de desintelectualização e proletarização deste. A desvalorização social e econômica do trabalho do professor, reverbera como um signo da pauperização desta categoria.

No capote destas transformações, o fenômeno do trabalho temporário se alastra em maior intensidade no trabalho docente, principalmente no serviço público. Este, afetado pelas políticas gerencialistas da chamada “nova gestão pública” (VENCO, 2018), ou seja, adequar,

por meio de uma reestruturação produtiva, o Estado/setor público às demandas e necessidades do capital sob a sua forma de acumulação flexível e neoliberal, que passa, no Brasil, desde o final do século passado, pela redefinição do papel do Estado, reduzindo substancialmente a sua participação nas atividades econômicas e, expropriando, desta forma, cada vez mais, os trabalhadores em educação de seus direitos.

A reestruturação produtiva vem sendo conduzida com o ajuste neoliberal, que implica a desregulamentação de direitos sociais, no corte dos gastos sociais e apelo ao mérito individual. A palavra de ordem da reestruturação produtiva é flexibilidade – acumulação flexível - para alcançar o máximo de produtividade da força de trabalho com o mínimo de custo (PEREIRA; SILVA; PATRIOTA, 2006, s/p).

À vista disso, no Estado de Santa Catarina (SC), em 2018, a Rede Estadual de Educação contava com pouco mais de 35 mil professores, sendo 15.129 trabalhadores efetivos e 20.552 trabalhadores temporários (TCE, 2018). Os trabalhadores temporários são denominados, no âmbito da legislação estadual e da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), de professores Admitidos em Caráter Temporário (ACT).

Pretende-se, no contexto deste trabalho, analisar o fenômeno da flexibilização e precarização do trabalho docente, especialmente a partir das condições de trabalho dos professores ACTs da Rede Estadual de Educação de Santa Catarina. Este trabalho é resultado de uma pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE-UNESC) em nível de Mestrado, sendo esta bibliográfica e qualitativa. A perspectiva epistemológica adotada é a do materialismo histórico-dialético, a partir do reconhecimento dos antagonismos e contradições da sociedade e do modo de produção capitalista, além da concepção de que a realidade objetiva precede a existência das ideias e dessa forma à consciência dos homens é definida a partir de seu ser social. As principais bases de dados consultadas foram o Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e o *Scientific Electronic Library Online* (SciELO).

Conforme as informações obtidas pela pesquisa realizada por Seki, Souza, Gomes e Evangelista (2017), nos dados coletados do Censo Escolar da Educação Básica entre os anos de 2011 e 2015, 41% dos trabalhadores docentes na Educação Básica são temporários, isso equivale a quase um milhão de profissionais. Estes são incumbidos da atividade de educar e formar mais de 48 milhões de estudantes.

Constata-se que em Santa Catarina, o que predominou historicamente foi o trabalho temporário no âmbito da educação pública estadual. Até 1983, os professores, atualmente denominados de ACTs, eram chamados de designados. Os profissionais designados eram contratos pela Secretaria da Educação para assumir turmas/aulas nas séries finais do então 1º Grau e no 2º Grau, e para isso, não se fazia necessário a formação em Nível Superior de Licenciatura. Neste período, só havia concurso público para admissão em caráter efetivo para os professores alfabetizadores, aqueles responsáveis pela formação do então Curso Primário. Esta lógica só foi modificada com a promulgação da Lei nº 6.032/83, regulamentando a contratação dos professores temporários, agora chamados de ACTs e estabelecendo a exigência do Curso de Magistério de Nível Médio e de Licenciatura em Nível Superior para ingresso no Magistério Estadual (BORGES, 1995).

Pode-se averiguar o predomínio dos profissionais temporários na Rede Estadual de Educação de SC a partir dos dados da própria SED/SC. Em 1993, foram contratados pela autarquia 20.500 professores ACTs, os quais representavam 46% do quadro de servidores ativos da mesma (BORGES, 1995). Segundo a autora, em 1994, embora os ACTs

correspondessem a 46,31% do quadro de funcionários da Secretaria, estes custavam apenas 15% do montante de pagamentos da SED/SC. Precarizados e com poucos direitos quando comparados aos servidores de carreira, “constituem os bóias-frias da educação escolarizada” (1995, p. 120).

Expõe-se ainda que, em 2011, 43% dos profissionais ativos do Magistério Estadual de SC eram trabalhadores ACTs, em suma, um total de 16.370 professores (BASSI; DEBOVI; SANDRINI, 2012). Encontra-se em circunstâncias parecidas o Estado de São Paulo que, em 2010, dispunha de um total de 34.249 docentes não efetivos em exercício na sua Rede de Educação, caracterizando 53% dos trabalhadores ativos da Secretaria Estadual de Educação (RIGOLON; VENCO, 2013).

É mister destacar que entre os anos de 2011 e 2015 os trabalhadores em Educação do Magistério Catarinense protagonizaram em conjunto ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC) uma série de lutas coletivas em busca de conquistas e garantias à sua categoria e à educação pública estadual. Este período foi marcado por intensos ataques à categoria, com difusos projetos de lei que buscaram solapar os direitos historicamente conquistados.

Em 2011, após negociações sem sucesso entre a SED/SC e o SINTE-SC, a categoria deliberou por iniciar uma greve. Foram 62 dias de paralisação, sendo a maior da categoria em mobilização, com mais de 90% de adesão dos trabalhadores em Educação. Ao final do movimento grevista, a principal pauta de reivindicação, a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério sobre a carreira, não foi atendida. Entre as conquistas e garantias da categoria, estavam: um simbólico reajuste no vale-alimentação; abertura de concurso público (ocorrendo em 2012) e a anistia das faltas decorrentes da greve de 2008.

Transcorridos poucos anos, em 2015, os ataques à categoria ganharam mais fôlego. Em fevereiro deste ano, o governo do Estado de SC encaminhou para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) a Medida Provisória nº 198 que alterava substancialmente a remuneração e contratação dos professores ACTs, além de promover mudanças no Plano de Cargos e Salários do Magistério Estadual (SANTA CATARINA, 2015a). Tendo em vista o escancaramento da precarização de trabalho dos professores temporários e a redução dos direitos dos professores estatutários, os profissionais do Magistério Estadual deliberaram em assembleia do SINTE-SC pela greve. Decorridos 72 dias de paralisação, a greve chegou ao fim. Sendo a maior em termos de tempo de paralisação da história da categoria e do sindicato. Entretanto, foram extensos os resultados concretos dos ataques impetrados pelo governo. A resistência dos trabalhadores e do sindicato não impediu o encaminhamento para ALESC de um novo projeto que foi aprovado posteriormente.

Portanto, após a promulgação da Lei Complementar nº 668/15, um novo Plano de Cargos e Salários entrou em vigor, estabelecendo a incorporação da regência de classe ao vencimento, a extinção de gratificações como as de aulas excedentes e ao incentivo à ministração de aulas, além de uma completa modificação da lógica de contratação dos professores ACTs. Estes passariam a ser contratados como profissionais horistas e a receber exclusivamente por cada aula ministrada, dando fim aos módulos de aulas de 10, 20, 30 e 40 horas-aula, além da perda do direito ao percentual do triênio (3% do vencimento a cada três anos trabalhados) (SANTA CATARINA, 2015b).

Salienta-se ainda que, esse método de mudança no ordenamento legal maximizou o processo em curso de precarização e flexibilização das relações do trabalho docente no Magistério Estadual. Os professores concursados perceberam que se esvaíram as suas vantagens pecuniárias, além do congelamento de seus salários por conta da incorporação da gratificação de regência de classe, acarretando numa perda significativa em seus salários e

impondo como alternativa a ampliação de sua jornada de trabalho, deste modo, assumindo número maior de turmas, como via de garantir a reposição salarial perdida. O esfacelamento das condições de trabalho para o professor ACT foi ainda mais dramático. Este, por conta da contratação por aula ministrada, aprofundou-se ainda mais como um trabalhador fragmentário, dividindo sua jornada de trabalho em até quatro unidades escolares na expectativa de garantir a manutenção da carga horária de 40 horas-aula, deslocando-se igualmente em até quatro municípios catarinenses. Em situações ainda mais graves, assumindo contratos de somente duas horas-aula, em períodos de apenas quinze dias. A imersão nas incertezas geradas pela instabilidade, pela desvalorização de seu trabalho e na intensa precariedade das suas condições objetivas, aproxima o professor temporário à outras formas de precarizadas de trabalho, a exemplo dos motoristas de Uber (VENCO, 2018). Há, deste modo, um processo que poderá levar a completa uberização do trabalho.

Ao contrário da realização do discurso neoliberal de suposto empoderamento dos profissionais da educação, como “empreendedores de si”, o docente temporário aliena-se de si, a medida em que a desconstrução da realidade objetiva reverbera com a redefinição dos sentidos e significados do trabalho docente. Neste processo de redefinição, de intensa precarização e flexibilização do trabalho docente, o trabalho realizado pelo professor ACT é visto, muitas vezes, como um “bico” (BORGES, 1995). De acordo com Venco (2019), existem características do trabalho do professor temporário que se assemelham ao do motorista do Uber, a exemplo de: jornada indefinida de trabalho – muitas vezes os ACTs não constituem uma jornada de trabalho uniforme durante o ano letivo, tendo que ministrar aulas em várias escolas, submetidos a contratos parciais e fragmentários; embora possuam direitos reconhecidos em Lei, estes são estritamente inferiores aos direitos dos servidores efetivos; e tal como o motorista do Uber, o professor ACT necessita sempre estar disponível para assumir novas aulas.

A uberização do trabalho docente mostra-se como um futuro possível para as redes públicas em geral, utilizando-se do trabalho intermitente de seus professores de acordo com sua necessidade. Políticas educacionais que vem sendo implementadas como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Reforma do Ensino Médio com seus itinerários formativos e o incentivo à educação à distância tentem a agravar a uberização e, conseqüentemente, a precarização do trabalho docente (SILVA, 2019, p. 248).

Com o descalabro das condições de trabalho, reverberado pelas políticas neoliberais que atingem as relações entre capital e trabalho, impondo uma série de mudanças em legislações de amparo e proteção ao trabalhador, fruto de uma luta histórica pelo reconhecimento aqueles que vivem de seu trabalho, a precarização e a flexibilização vão se estabelecendo como ideia motriz. A chamada *gig economy* ou o trabalho uberizado, mistifica a concepção do trabalho sem padrão e sem a rigidez das normas do que seria o trabalho convencional, criando-se a ilusão do “empreendedor de si”, ou então, “patrão de si”. O que de fato ocorre é o trabalho sem amparo na legislação trabalhista, ausente de direitos e sem vínculo com seu empregador. Responsabiliza-se, deste modo, o trabalhador pelas suas condições e ferramentas de trabalho, eximindo-se da responsabilidade aquele para qual o primeiro presta serviços.

Nessa condição de quem adere e não mais é contratado, o trabalhador uberizado encontra-se inteiramente desprovido de garantias, direitos ou segurança associados ao trabalho; arca com riscos e custos de sua atividade; está disponível ao trabalho e é recrutado e remunerado sob novas lógicas. Assim, a uberização conta com um gerenciamento de si que, entretanto, é subordinado e controlado por novos meios, que hoje operam pela automatização em dimensões gigantescas de extração e processamento de dados; estão em jogo novas formas de gerenciamento, controle e vigilância do trabalho, por meio das programações algorítmicas (ABILIO, 2019, p.

2).

Por fim, cabe destacar que há em curso um crescente processo de flexibilização e precarização do trabalho. No tocante ao trabalho docente no serviço público, este, ocorre primordialmente pelo trabalho temporário. É signo deste processo, os professores ACTs do Magistério Público de Santa Catarina, que na história do tempo presente vivenciaram intensos ataques as suas condições objetivas e subjetivas de trabalho, aprofundando ainda mais a instabilidade e as desigualdades vivenciadas em sua atividade de trabalho. Além disso, cresce o discurso da individualização do trabalho. Este, carregado de um simbolismo neoliberal, coloca ao professor a necessidade de se tornar o sujeito empreendedor do ensino, depositando sobre o trabalho docente as responsabilidades histórico-sociais produzidas no contexto de uma escola inserida nos antagonismos e contradições do modo de produção capitalista, como se, por si só, o professor pudesse resolver os problemas estruturais da Educação Básica brasileira.

REFERÊNCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Valparaíso, vol.18, no.3, nov. 2019. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-69242019000300041>. Acesso em: 20 mai. 2020.

BASSI, Marcos Edgar. DEBOVI, Andréia. SANDRINI, Nádia Maria Soares. Carreira e remuneração da educação básica no sistema estadual de Educação de Santa Catarina. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, ano 15, n. 19, p. 57-80, jun. 2012. Disponível: <<http://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/249>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

BORGES, Ana Maria. Professor ACT: descartável ou imprescindível? **Perspectiva**, Florianópolis, UFSC/CED, NUP, n. 23, p. 119-126, 1995.

FRANCO, Tânia. Alienação do trabalho: despertencimento social e desrenraizamento em relação à natureza. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. Espe. 01, p. 171-191, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ccrh/v24nspe1/a12v24nspe1.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

MIRANDA, Kênia. O trabalho docente na acumulação flexível. **Anais da 28ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd)**, Caxambu/MG, GT Trabalho e Educação, 2006. Disponível em: <<http://28reuniao.anped.org.br/textos/gt09/gt09482int.rtf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.
PEREIRA, Jordeana Davi. SILVA, Sheyla Sueli de Sousa. PATRIOTA, Lucia Maria. Políticas sociais no contexto neoliberal: focalização e desmonte. **Qualitas Revista Eletrônica**, [S.l.], v. 5, n. 3, set. 2006. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/64/56>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

RIGOLON, Walkiria. VENCO, Selma. Quem quer ser professor? A precariedade objetiva e subjetiva no trabalho docente. **Anais da 36ª Reunião Nacional da ANPEd**, “Sistema Nacional de Educação e Participação Popular: Desafios para as Políticas Educacionais”, UFG,

2013. Disponível em:

<http://36reuniao.anped.org.br/pdfs_trabalhos_aprovados/gt09_trabalhos_pdfs/gt09_2817_texto>
Acesso em: 12 mai. 2020.

SANTA CATARINA. Medida Provisória nº 198, de 10 de fevereiro de 2015. **Fixa a remuneração básica do professor admitido em caráter temporário e estabelece outras providências.** Florianópolis/SC: ALESC, 2015a. Disponível em:

<http://www.alesc.sc.gov.br/expediente/2015/MPV_00198_2015_Original.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. Lei nº 668, de 28 de dezembro de 2015c. **Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual.** Florianópolis/SC: ALESC, 2015b. Disponível em: <http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2015/668_2015_Lei_complementar.html>. Acesso em: 13 mai. 2020.

SEKI, Allan Kenji. SOUZA, Artur Gomes de. GOMES, Filipe Anselmo. EVANGELISTA, Olinda. Professor temporário: um passageiro permanente na Educação Básica brasileira. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, Ahead of Print, v. 12, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/10526>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

SILVA, Amanda Moreira da. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. **Trabalho Necessário**, Niterói/RJ, vol. 17, n. 34, p. 229-251, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/38053>>. Acesso em: 16 mai. 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **TCE/SC monitora relação entre efetivos e ACTs na rede pública de ensino do Estado e de 10 municípios catarinenses.** 2018. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/acom-intranet-ouvidoria/noticia/42472/tcesc-monitora-rela%C3%A7%C3%A3o-entre-efetivos-e-acts-na-rede-p%C3%BAblica>. Acesso em: 10 mai. 2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VENCO, Selma. Situação de quasi-uberização dos docentes paulistas? **Revista da ABET**, João Pessoa/PB, vol. 17, n. 1, jan./jul. 2018.

VENCO, Selma. Uberização do trabalho: um fenômeno de tipo novo entre os docentes de São Paulo, Brasil? **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, vol. 35, supl. 1, mai. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2019000503003>. Acesso em: 18 mai. 2020.